Fl. n.º 3
Proc. 1538/94

Proj. de Lei Complementar n.º 30/94
Documento n.º 2514/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As inúmeras entidades beneficentes, comunitárias e assistenciais sediadas no Município exercem um papel preponderante no atendimento público.

Todas elas, desde que declaradas de utilidade pública, servem desinteressadamente à coletividade, prestando os mais variados tipos de auxílio e assistência às pessoas que apresentam condições sócio-econômicas desfavorecidas.

Em razão da crise econômica no País essas entidades vêm atravessando as mais sérias dificuldades financeiras para atingir plenamente seus objetivos.

O elevado custo das taxas de expediente junto às repartições municipais para a obtenção de qualquer documento público constitui-se em obstáculo que agrava ainda mais a situação crítica dessas entidades.

Considerando a relevância dos serviços prestados à comunidade por essas instituições, achamos necessário isentá-las do pagamento das taxas de expediente previstas nos artigos 316 e seguintes da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, razão pela qual

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

SV/amlf

FL n.º 3
Proc. 153/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/94

D O C U M E N T O Nº 2514/94

Art. 1º - Ficam isentas da Taxa de Expediente prevista no artigo 316 e seguintes da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, as entidades beneficentes, comunitárias e assistenciais consideradas de Utilidade Pública por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 4 de agosto de 1994.

RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/amlf